

210/51

Pirassununga, 19 de Dezembro de 1951

Senho. Sr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NETA

Faço encaminhar a V.Excia.,
para as providencias que se fizerem necessarias, as incluidas
leis nos 178, 179, 180 e 181, aprovadas por este Legislativo
em sessão ordinaria realizada a 16 do pretérito.

Renovo a V.Excia. os meus
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

LEI Nº 179

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se a Maternidade Nossa Senhora das Graças, da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, o auxílio da importância de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

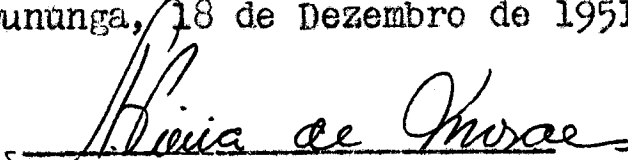
§ 1º)- O auxílio de que trata o artº 1º será pago independentemente de compromissos já assumidos, segundo a lei nº 76, de 29 de Março de 1949.

§ 2º)- O referido auxílio se destina à construção da aludida Maternidade, e seu pagamento será distribuído em duas prestações anuais de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), compreendendo os exercícios de 1952 e 1953.

Artº 2º)- O crédito de que trata a presente lei correrá por conta de verba própria, consignada na peça orçamentária para o exercício de 1952.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Dezembro de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

SUBSTITUTIVO N.º 1 Ao projeto de lei nº 37/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se a Maternidade Nossa Senhora das Graças da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, o auxílio da importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ 1º)- O auxílio de que trata o artº 1º. será pago independentemente de compromissos já assumidos, segundo a lei nº 76, de 29 de Março de 1949.

§ 2º)- O referido auxílio se destina à construção da aludida Maternidade, e seu pagamento será distribuído em duas prestações anuais de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), compreendendo os exercícios de 1952 e 1953.

Artº 2º)- O crédito de que trata a presente lei correrá por conta de verba própria, consignada no orçamento para o exercício de 1952.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 dezembro, 1951

[Signature]

[Signature]

[Signature]

substitutivo de 2 dis anuais, em 2 dis anuais, para a construção da Maternidade Nossa Senhora das Graças, para o exercício de 1952 e 1953. O projeto de lei nº 37/51, de 11 de dezembro de 1951, foi aprovado em sessão de 15-12-51. Maria de Moraes



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

SUBSTITUTIVO Nº
Ao projeto de lei nº 37/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se a Maternidade Nossa Senhora das Graças da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, o auxílio da importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ 1º)- O auxílio de que trata o artº 1º. será pago independentemente de compromissos já assumidos, segundo a lei nº 76, de 29 de Março de 1949.

§ 2º)- O referido auxílio se destina à construção da aludida Maternidade, e seu pagamento será distribuído em duas prestações anuais de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), compreendendo os exercícios de 1952 e 1953.

Artº 2º)- O crédito de que trata a presente lei correrá por conta de verba própria, consignada no orçamento para o exercício de 1952.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 dezembro 1951

Caro Oali

João Leão Filho



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei 37/57.

A. Comissão de Justiça e Legislação
e Redação, dá seu parecer favo-
ravel ao Projeto de Lei 37/57.

Sala das Comissões, 4/12/957

José Cerro Filho
Carlos Augusto da Silveira



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 178/51

Pirassununga, 31 de Outubro de 1951

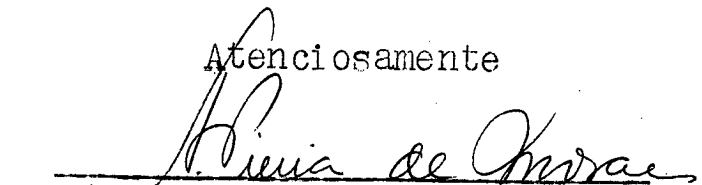
Exmo. Sr. Vereador
João Cêra Filho
Presidente da Comissão de Justiça.

NESTA

Afim de ser submetido a estudos por essa ilustrada Comissão de Justiça, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. o incluso projeto de lei nº 37/51, de autoria do vereador Eitel Arantes Dix, que cria uma taxa de 4% sobre todos os impostos municipais, destinada às obras da Maternidade N.S. das Graças desta cidade.

Reitero a V.Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

Atenciosamente


(Arthur Vieira de Moraes)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 179/51

Pirassununga, 31 de Outubro de 1951

Exmo. SR. Vereador

Alziro Pozzi

Presidente da Comissão de Finanças

NESTA

Afim de ser submetido a estudos por essa ilustrada Comissão de Finanças, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. o incluso projeto de lei nº 37/51, de autoria do vereador Eitel Arantes Dix, que cria uma taxa de 4% sôbre todos os impostos municipais, destinada às obras da Maternidade N.S. das Graças desta cidade.

Reitero a V.Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 37/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criada uma taxa de 4% (quatro por cento) sôbre todos os impostos, destinadas às obras da Maternidade Nossa Senhora das Graças da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Artº 2º)- Esta taxa deverá persistir até o dia em que tôda a Maternidade estiver edificada e equipada.

Artº 3º)- A Prefeitura pagará a Maternidade as importâncias devidas, em 4 (quatro) prestações trimestraes.

Artº 4º)- Uma vez terminada a Maternidade, deixará de prevalecer esta lei.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Artº 6º)- Revogam-se as disposições em contrario.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Pirassununga, 23 de Outubro de 1951

(Eitel Arantes D...)

Handwritten notes:
 A comissão de Finanças e Justiça
 depois de analisar a proposta de Eitel Arantes D...
 para a construção da Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
 e a criação de uma taxa de 4% sobre todos os impostos para a obra
 resolveu aprovar a proposta e a criação da taxa.
 O Sr. Eitel Arantes D...
 Presidente da Comissão de Finanças e Justiça
 em 1ª de Dezembro de 1951
 foi dado a comissão de Finanças e Justiça para
 que ela se manifestasse a respeito da proposta
 adiada a 4-12-51
 J. Guis de Moraes



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criada uma taxa de 4% (quatro por cento) sobre todos os impostos, destinadas às obras da Maternidade Nossa Senhora das Graças da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Artº 2º)- Esta taxa deverá persistir até o dia em que toda a Maternidade estiver edificada e equipada.

Artº 3º)- A Prefeitura pagará a Maternidade as importâncias devidas, em 4 (quatro) prestações trimestraes.

Artº 4º)- Uma vez terminada a Maternidade, deixará de prevalecer esta lei.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Artº 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1951


(Eitel Arantes Dix)